



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

Ofício nº 596/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 27 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0213/2023, encaminho o Ofício nº 521/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), o Ofício SEF/GABS nº 520/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), e o Ofício nº 559-SDC-GABC-2023, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que “Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MAURÍCIO SKUDLARK**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em exercício  
Nesta

OF 596\_PL\_0431.9\_21\_SEF\_SAR\_SDC  
SCC 10168/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **0YGL32L0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 27/07/2023 às 13:47:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMTY4XzEwMTc2XzlwMjNfMFIHTDMyTDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010168/2023** e o código **0YGL32L0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

Ofício nº 28/2023/SAR/DICA

Florianópolis, 18 de julho de 2023.

Prezados Consultores,

Em atendimento ao Processo SGPe SCC 10232/2023, objetivando resposta ao Ofício nº 541/SCC-DIAL-GEMAT, de 14 de julho de 2023, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que *solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que “Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*, manifestamos como segue:

1. no estado de Santa Catarina há em funcionamento 01 (um) sistema antigranizo, operado pela empresa privada AGF Anti-Granizo Fraiburgo Ltda., com sede no município de Lebon Régis e que atende uma rede de 120 geradores de solo distribuídos nos municípios de Caçador, Calmon, Fraiburgo, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Tangará, Timbó Grande e Videira, conforme informações disponíveis no site [www.antigranizo.com.br](http://www.antigranizo.com.br);

2. a operacionalização do Sistema supra referenciado se dá em parceria entre as Prefeituras Municipais e empresas privadas, especialmente do ramo da fruticultura, por meio da contratação da AGF Anti-Granizo Fraiburgo Ltda.;

3. esta Secretaria da Agricultura realiza, anualmente, a transferência de recursos financeiros, mediante convênio, às Prefeitura Municipais dos municípios abrangidos pelo Sistema Antigranizo acima citado, para a aquisição de geradores de solo no combate ao granizo;

4. no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) estão previstos recursos para repasse aos municípios em apoio à operacionalização do Sistema Antigranizo, e

Para  
**COJUR**  
Secretaria de Estado da Agricultura  
**Nesta**



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural

---

5. para o corrente ano estão sendo realizados os devidos encaminhamentos para efetivação dos repasses dos recursos aos municípios abrangidos pelo Sistema, que deverão se concretizar no mês de agosto, após a aprovação de Resolução específica do CEDERURAL - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, autorizando a utilização de recursos do FDR – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural e assinatura dos Termos de Convênio entre a Secretaria da Agricultura e os municípios.

Reconhecendo a importância da necessidade de instrumentos que possam prevenir danos e perdas aos sistemas produtivos agropecuários, e conseqüentemente prejuízos aos agricultores catarinenses, como os causados pela ocorrência de granizo, esta Diretoria se manifesta **favorável** à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

**Léo Teobaldo Kroth**  
Diretor de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural  
[assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **46K62IYF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LEO TEOBALDO KROTH** (CPF: 347.XXX.929-XX) em 18/07/2023 às 14:45:13

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 13/09/2021 - 16:27:19 e válido até 12/09/2024 - 16:27:19.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjMyXzEwMjQwXzlwMjNfNDZLNjJWUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010232/2023** e o código **46K62IYF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

**PARECER Nº 267/23 - NUAJ/SAR**

**PROCESSO: SCC 10232/2023**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que “Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Inexistência de contrariedade ao interesse público.

## **I - RELATÓRIO**

Por meio do Ofício nº 541/SCC-DIAL-GEMAT, de 14 de julho de 2023 (fl. 02), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que “Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O referido encaminhamento objetiva atender o pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0213/2023, disponível para consulta na fl. 99 dos autos do Processo-Referência SCC 10168/2023.

A Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina se manifestou por intermédio do Ofício nº 28/2023/SAR/DICA (fls. 04-05).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

**II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e**

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete a esta consultoria jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, competindo à Consultoria Central da Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Pois bem, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina, que se manifestou através do Ofício nº 28/2023/SAR/DICA (fls. 04-05), no seguinte sentido:

Em atendimento ao Processo SGPe SCC 10232/2023, objetivando resposta ao Ofício nº 541/SCC-DIAL-GEMAT, de 14 de julho de 2023, da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que “Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), manifestamo-nos como segue:

1. no estado de Santa Catarina há em funcionamento 01 (um) sistema antigranizo, operado pela empresa privada AGF Anti-Granizo Fraiburgo Ltda., com sede no município de Lebon Régis e que atende uma rede de 120 geradores de solo distribuídos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

nos municípios de Caçador, Calmon, Fraiburgo, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Tangará, Timbó Grande e Videira, conforme informações disponíveis no site [www.antigranizo.com.br](http://www.antigranizo.com.br);

2. a operacionalização do Sistema suprarreferenciado se dá em parceria entre as Prefeituras Municipais e empresas privadas, especialmente do ramo da fruticultura, por meio da contratação da AGF Anti-Granizo Fraiburgo Ltda.;

3. esta Secretaria da Agricultura realiza, anualmente, a transferência de recursos financeiros, mediante convênio, às Prefeituras Municipais dos municípios abrangidos pelo Sistema Antigranizo acima citado, para a aquisição de geradores de solo no combate ao granizo;

4. no Plano Plurianual e no Orçamento Anual do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) estão previstos recursos para repasse aos municípios em apoio à operacionalização do Sistema Antigranizo, e

5. para o corrente ano estão sendo realizados os devidos encaminhamentos para efetivação dos repasses dos recursos aos municípios abrangidos pelo Sistema, que deverão se concretizar no mês de agosto, após a aprovação de Resolução específica do CEDERURAL - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, autorizando a utilização de recursos do FDR – Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural e assinatura dos Termos de Convênio entre a Secretaria da Agricultura e os municípios.

Reconhecendo a importância da necessidade de instrumentos que possam prevenir danos e perdas aos sistemas produtivos agropecuários, e conseqüentemente prejuízos aos agricultores catarinenses, como os causados pela ocorrência de granizo, esta Diretoria se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei em pauta.

Nesse contexto, fundado na consideração técnica acima exposta, revela-se oportuna a manifestação favorável à proposta legislativa em tela, uma vez que se revela compatível com o interesse público.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, com base na manifestação técnica da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural da SAR, **opina-se** pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0431.9/2021.

É o parecer.

**NATHAN MATIAS LOPES SOARES**  
**Procurador do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **I3242XBG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 19/07/2023 às 17:48:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjMyXzEwMjQwXzlwMjNfSTMyNDJYQkc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010232/2023** e o código **I3242XBG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 521/2023

Florianópolis, 20 de julho de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 541-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 10232/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que "Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]  
**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado

Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2FW15P2T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 20/07/2023 às 17:09:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjMyXzEwMjQwXzlwMjNfMkZXMTVQMIQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010232/2023** e o código **2FW15P2T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 42/2023

Florianópolis, 19 de julho de 2023.

**Assunto:** Resposta ao Processo SCC 10241/2023, que trata da solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0431/2021, que “Torna de Caráter Permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da ALESC.

Senhor Consultor Jurídico,

Tratam os presentes autos de solicitação de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0431/2021, que “Torna de Caráter Permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado - ALESC, conforme documentos apresentados às fls. 03 a 101 dos presentes autos, em atenção ao Ofício nº 540/SCC-DIAL-GEMAT e ao pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0213/2023, oriundo da ALESC.

Tendo em vista que a esta Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria de Estado da Fazenda, apresentamos as informações que seguem.

Da exegese do projeto de lei em análise, foi possível concluir que se trata de intenção parlamentar de implementar política pública, visando instituir em caráter permanente o programa antigranizo no Estado de Santa Catarina.

O programa visa, em suma, aprimorar ações preventivas e reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo, em municípios do Estado que são diretamente afetados.

Dito isso, passa a DIOR a expor o que lhe compete, restringindo a sua manifestação à sua alçada institucional.

O requerimento de diligência ao projeto de Lei nº 0431/2021, constante a fl. 95 deste processo, traz os seguintes questionamentos a Secretaria de Estado da Fazenda:

“1. [SEF] Custo de ações emergenciais referentes a programas antigranizo suportados pelo Estado nos últimos 3 anos;

2.[SEF] Estimativa de custeio da atividade proposta no presente projeto nos termos previsto na LRF;”

À  
CONSULTORIA JURÍDICA  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Nesta



Quanto ao item 1 da diligência, a DIOR/SEF não tem como precisar o valor dos custos de ações emergenciais referente a programas antigranizo. Pois, cabe a Unidade Gestora executora, UG 410092, Fundo Estadual da Defesa Civil, que contém atribuições quanto a Gestão de Riscos e de Desastres.

Desta forma, o questionamento quanto ao custo de ações emergenciais referente a programas antigranizo suportados pelo Estado nos últimos três anos deverá ser questionado a Secretaria de Estado da Defesa Civil.

A DIOR/SEF consegue demonstrar os valores liquidados para os programas de Gestão de Riscos e Gestão de Desastres, conforme tabela abaixo:

PROGRA MA	NOME_PROGRA MA	2020	2021	2022
		Valor Liquidado	Valor Liquidado	Valor Liquidado
730	Gestão de Riscos	10.247.420,93	13.620.609,64	24.545.043,82
735	Gestão de Desastres	21.572.948,02	23.106.631,13	39.536.069,15

Quanto ao item 2 da diligência, considerando que os recursos orçamentários são limitados, estando todos já comprometidos com outros programas governamentais, inclusive com despesas imediatas e urgentes para o funcionamento da máquina pública, conforme previsto nos instrumentos de planejamento governamental em vigor, e que os autos carecem de maiores informações sobre a previsão de receitas para fazer frente ao programa antigranizo do Estado de Santa Catarina, esta DIOR considera que a implantação do programa acarretara nova despesa, a qual se submete às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, pois, a presente proposta ter sido apresentada com os requisitos estabelecidos em seus arts. 16 e 17 ara que reste aperfeiçoada a sua implementação.

#### Lei Complementar nº 101/2000

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (grifamos)

Portanto, como visto, à luz da LRF, não foi possível a esta DIOR verificar a ocorrência nos presentes autos das comprovações exigidas pelos dispositivos anteriormente citados.

Além disso, e ainda nessa senda, ressaltamos que o aumento de despesas agora é fonte de máxima preocupação do Governo. Além de tentar manter o equilíbrio nas finanças públicas do Estado, por conta da exigência estabelecida pela EC nº 109, de 2021, que inseriu o art. 167-A na CF/88, instituindo a exigência de avaliação bimestral da relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa, também está em curso um esforço hercúleo por parte do Governo em frear o crescimento das despesas correntes, restringindo o orçamento atual, conforme estabelecido no Plano de Ajuste Fiscal – PAFISC.

Por todo o exposto, ao mesmo tempo em que a DIOR se manifesta contrariamente à proposta apresentada pelo proponente, sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Defesa Civil e Secretaria de Estado da Agricultura, para análise e manifestação, tendo em vista que o tema diz respeito às suas alçadas de competência.

Sendo o que tínhamos a manifestar.

Atenciosamente,

Sandro Luiz Barbosa  
Auditor Estadual de Finanças Públicas  
Gerente de Elaboração do Orçamento

De Acordo.

Mayana dos Anjos Damiani  
Auditora Estadual de Finanças Públicas  
Diretora de Planejamento Orçamentário



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **WZ3190VG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SANDRO LUIZ BARBOSA** (CPF: 839.XXX.091-XX) em 19/07/2023 às 16:16:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:40 e válido até 13/07/2118 - 15:06:40.

(Assinatura do sistema)



**MAYANA DOS ANJOS DAMIANI** (CPF: 029.XXX.549-XX) em 19/07/2023 às 16:42:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:23 e válido até 13/07/2118 - 14:48:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQxXzEwMjQ5XzlwMjNfV1ozMTkwVkc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010241/2023** e o código **WZ3190VG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 397/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 10241/2023**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Pedido de Diligência à Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 0431/2021, que *Torna de caráter permanente as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo no âmbito do Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina.*

São previstas no PL ações permanentes a serem executadas pelo Poder Executivo no intuito de estabelecer ações preventivas e de redução de prejuízos eventualmente causados pelo fenômeno do granizo nos municípios catarinenses.

À SEF foram realizados os seguintes questionamentos em relação ao PL:

- Custo de ações emergenciais referentes a programas antigranizo suportados pelo Estado nos últimos 3 anos;
- Estimativa de custeio da atividade proposta no presente projeto nos termos previstos na LRF.

Ao tempo em que ratificamos a manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), em consulta ao SIGEF verificamos a existência de subação (440093) no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural voltada à 'viabilização do programa de proteção ao granizo no meio-oeste do Estado', o qual teve execução orçamentária total de R\$ 994.776,61 no exercício de 2022, tão somente.

No mais, como mencionado pela DIOR, a mensuração desses custos cabe exclusivamente aos órgãos finalísticos – Secretaria de Estado da Agricultura e Secretaria de Estado da Defesa Civil – inclusive quanto a eventual programa continuado já existente.

Assim, esta Pasta não teria como dizer nem mesmo se será necessário criar programa (e assim despesas) para atingir os objetivos do PL, ou se essas despesas já estão contempladas nos orçamentos desses órgãos.

Desse modo, é importante que esses órgãos se manifestem sobre o mérito e viabilidade da proposta e das eventuais despesas decorrentes, salientando-se que estas deverão estar compreendidas nos seus limites orçamentários e financeiros – sem a suplementação pelo Tesouro do Estado. Vale dizer que as medidas que acarretam aumento de despesa ou renúncia de receita deverão atender aos preceitos constantes dos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar federal n. 101, de 2000.

*À Consultoria Jurídica  
Secretaria de Estado da Fazenda*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL**

Ressaltamos ainda que o momento não é oportuno para o aumento de despesas correntes ou renúncia de receitas. A desoneração do ICMS sobre combustíveis, dada pelas Leis Complementares federais ns. 192 e 194, de 2022, impôs redução da arrecadação tributária estadual, tendo o exercício de 2022 encerrado com deficit na Fonte de Recursos 100 de aproximadamente R\$ 128 milhões.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em junho/2023, esse indicador atingiu o percentual de 89,71%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual  
Auditor do Estado  
Matrícula n. 382.024-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **GJRB4953**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 21/07/2023 às 14:13:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQxXzEwMjQ5XzlwMjNfR0pSQjQ5NTM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010241/2023** e o código **GJRB4953** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PARECER Nº 259/2023-PGE/COJUR/SEF**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 10241/2023

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei nº 431/2021 que torna de caráter permanente o programa antigranizo no Estado de Santa Catarina. Observância dos apontamentos efetuados pelas Diretorias do Tesouro Estadual e do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 431/2021<sup>1</sup> que torna de caráter permanente o programa antigranizo no Estado de Santa Catarina, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil<sup>2</sup> solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos

<sup>1</sup> Fls.03-101.

<sup>2</sup> Ofício nº540/SCC-DIAL-GEMAT (fl.02)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O pedido de diligência em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto ao PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019<sup>3</sup>.

O Projeto de Lei nº412/2021, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, instituir em caráter permanente as ações adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina no combate ao granizo, com o intuito de aprimorar ações preventivas e reduzir prejuízos causados pelo fenômeno do granizo, em municípios do Estado que são diretamente afetados.

Diante do conteúdo da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos às Diretorias de Planejamento Orçamentário - DIOR e do Tesouro Estadual - DITE, a fim de colher as respectivas manifestações.

Em se tratando da perspectiva de sua área de atuação<sup>4</sup>, a Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR asseverou que o questionamento sobre os custos das ações emergenciais relacionadas a programas antigranizo, apoiados pelo Estado nos últimos três anos, deve ser direcionado ao Fundo Estadual da Defesa Civil a Gestão de Riscos e de Desastres.

Isso ocorre porque o referido fundo atua como unidade gestora executora, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, responsável pela administração e gerenciamento desses recursos, podendo a DIOR apenas demonstrar os valores liquidados para os programas de gestão de Riscos e Gestão de Desastres, e não de forma específica quanto ao objeto em questão.

Outrossim, adverte a DIOR que a presente proposta deveria ter sido apresentada com base nos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em prol de se garantir que sua implementação seja aperfeiçoada de acordo com as normas correspondentes.

<sup>3</sup>LCE nº 741/2019- Art. 36. À SEF compete: I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;(…) IV – desenvolver as atividades relacionadas com: (...) i) acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense, na forma da lei;(…).

<sup>4</sup> INFORMAÇÃO Nº 42/2023 (fl.102-104).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Por fim, sugere a DIOR que os autos sejam encaminhados às Secretarias de Estado da Defesa civil e da Agricultura, para que possam emitir suas respectivas manifestações sobre a proposta legislativa em questão.

A Diretoria do Tesouro Estadual - DITE - reitera que é de responsabilidade das mencionadas Secretarias a análise da viabilidade da proposta e das eventuais despesas resultantes.

Frisa ainda a DITE que tais despesas devem estar dentro dos limites orçamentários e financeiros das referidas Secretarias, sem que haja necessidade de qualquer suplementação pelo Tesouro do Estado, posto que aquelas devem garantir a compatibilidade das despesas com seus respectivos recursos disponíveis, assegurando a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Conclui a DITE que, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as medidas que acarretam aumento de despesa ou renúncia de receita devem estar em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 14, 16 e 17 desta legislação.

É importante ressaltar, ainda, que a partir da Emenda Constitucional nº 95/2016, que inseriu o art. 113 nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, é um requisito para as proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias ou gerem renúncia de receita a elaboração de estimativa do impacto orçamentário e financeiro:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

E ao analisar a aplicação do dispositivo em questão, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais leis estaduais que descumpriram o preceito:

**EMENTA:** Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. **2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.** 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “**É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.**”. (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO. LEI Nº 1.293, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DO ESTADO DE RORAIMA. ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 150, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 113 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT. O ARTIGO 113 DO ADCT DIRIGE-SE A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. RENÚNCIA DE RECEITA SEM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA LEI IMPUGNADA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 150, II, DA CARTA MAGNA: CARÁTER EXTRAFISCAL DA ISENÇÃO COMO CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. 1. A Lei nº 1.293/2018 do Estado de Roraima gera renúncia de receita de forma a acarretar impacto orçamentário. **A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal.** 2. A previsão de incentivos fiscais para atenuar situações caracterizadoras de vulnerabilidades, como ocorre com os portadores de doenças graves, não agride o princípio da isonomia tributária. Função extrafiscal, sem desbordar do princípio da proporcionalidade. Previsão abstrata e impessoal. Precedentes. Ausência de inconstitucionalidade material. 3. O ato normativo, não obstante viciado na sua origem, acarretou a isenção do IPVA a diversos beneficiários proprietários de veículos portadores de doenças graves, de modo a inviabilizar o ressarcimento dos valores. Modulação dos efeitos da decisão para proteger a confiança legítima que resultou na aplicação da lei e preservar a boa-fé objetiva. 4. Ação direta conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.293, de 29 de novembro de 2018, do Estado de Roraima, com efeitos ex nunc a contar da data da publicação da ata do julgamento. (ADI 6074, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 05-03-2021 PUBLIC 08-03-2021)

Assim, diante das considerações das áreas técnicas desta Secretaria de Estado da Fazenda, mostra-se prudente alertar o parlamento sobre o tema, a fim de permitir a eventual instrução do projeto de lei apresentado em consonância com os aspectos financeiros e tributários destacados.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Fazenda, opina-se<sup>5</sup> pelo encaminhamento dos apontamentos levantados pelas supramencionadas Diretorias, informando o parlamento sobre os temas trazidos, a fim de permitir e contribuir com a eventual instrução do projeto de lei apresentado, em consonância com os aspectos financeiros e tributários destacados.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

**GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO**  
**Procurador do Estado**

---

<sup>5</sup>Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G38XY5N5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO** (CPF: 088.XXX.884-XX) em 21/07/2023 às 17:14:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQxXzEwMjQ5XzlwMjNfRzM4WFk1TjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010241/2023** e o código **G38XY5N5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

## DESPACHO

**Autos:** SCC 10241/2023.

Acolho o Parecer nº 259/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

*[assinado digitalmente]*

Cleverson Siewert

**Secretário de Estado da Fazenda**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2V5QU7X5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 24/07/2023 às 15:43:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQxXzEwMjQ5XzlwMjNfMIY1UVU3WDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010241/2023** e o código **2V5QU7X5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 540/SCC-DIAL/GEMAT, referente ao pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0431/2021 *que “Torna de caráter permanente o programa antigranizo no Estado de Santa Catarina”*, de autoria da ilustre Deputada Paulinha, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar, objetiva-se em verdade, aprimorar e fortalecer ações preventivas visando amenizar prejuízos causados em municípios do Estado que são diretamente afetados por intempéries.

Observa-se que o requerimento de diligência do projeto contém os seguintes questionamentos:

1. *Custo de ações emergenciais referentes a programas antigranizo suportados pelo Estado nos últimos 3 anos;*
2. *Estimativa de custeio da atividade proposta no presente projeto nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).*

Em resposta ao item 01, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR)<sup>1</sup> esclareceu que o referido questionamento deverá ser direcionado ao Fundo Estadual da Defesa Civil, eis que cabe a unidade gestora executora desta Secretaria as atribuições quanto a gestão de riscos e desastres.

Quanto ao item 02, a referida Diretoria informa que os recursos orçamentários são limitados e já estão todos comprometidos com outros programas governamentais, inclusive com despesas imediatas e urgentes e que, a implementação da proposta resultará em criação de novas despesas para o Estado. Adverte ainda, sobre a necessidade de estrita observância às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que toca à ação ou programa que acarrete aumento de despesa.

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC

---

<sup>1</sup> Informação nº 42/2023, fls 102-104.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)<sup>2</sup>, embora reconheça que a proposta tem caráter programático, antevê aumento de despesas e ratifica os alertas feitos pela DIOR, especialmente no que toca a observância da LRF. Informa ainda, a existência de subação no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural voltada à viabilização do programa de proteção ao granizo no meio-oeste do Estado.

Sugere também que a presente proposta seja submetida à Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), pois, a respeito desta temática, caberia àquele órgão, a análise de conveniência e oportunidade do pleito.

Assim, conforme apontado pelas áreas técnicas, recomendamos que o presente processo seja encaminhado às Secretarias de Estado da Defesa Civil e da Agricultura, para análise e manifestação em relação ao mérito e à viabilidade da iniciativa proposta pela Ilustre Deputada Paulinha, nos limites previstos no seu orçamento e programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

---

<sup>2</sup> Ofício DITE/SEF nº 397/2023, fls 0105-106.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VI8B145D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 24/07/2023 às 15:43:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQxXzEwMjQ5XzlwMjNfVkk4QjE0NUQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010241/2023** e o código **VI8B145D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE DESASTRES**

**Florianópolis, 20 de julho de 2023.**

**DESPACHO**

**Referência: DC 10240/23**

**Assunto: Pedido de Diligência**

A Sra Deborah Trevisan

Com relação a processo SCC 10240/23 esta Diretoria segue em concordância o despacho 624/21 inserido SCC 22491/21, entendendo que não se trata de uma ação de restabelecimento podendo, em Tese, ser de competência da Secretaria do Estado da Agricultura.

Atenciosamente

**Cesar de Assumpção Nunes**  
Diretor de Gestão de Desastres  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V8A5I47I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CESAR DE ASSUMÇÃO NUNES** (CPF: 425.XXX.470-XX) em 20/07/2023 às 18:13:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 17:26:36 e válido até 04/04/2119 - 17:26:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMjQwXzEwMjQ4XzIwMjNfVjhBNUK0N0k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010240/2023** e o código **V8A5I47I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo SCC 00022491/2021**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 26/11/2021 às 16:53

**Setor origem:** SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Setor de competência:** SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Interessado principal:** DEFESA CIVIL

**Classe:** DILIGENCIA

**Assunto:** DILIGENCIA

**Detalhamento:** Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que "Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1950/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de novembro de 2021

Senhor Chefe da Defesa Civil,

De ordem do Chefe da Casa Civil, solicito o exame e a emissão de parecer<sup>1</sup> a respeito do Projeto de Lei nº 0431.9/2021, que “Torna de caráter permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Ressalto que a manifestação deve atender ao pedido de diligência contido no **Ofício GPS/DL/0924/2021, disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 22377/2021**, e deve ser emitida, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, **no prazo máximo de dez dias**, a fim de subsidiar a resposta do Governador do Estado à ALESC.

Concomitantemente à presente solicitação, esta Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) oficiou a outro(s) órgão(s) ou a outra(s) entidade(s), conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 2.382, de 2014, e os respectivos autos encontram-se vinculados aos autos do processo-referência.

Por fim, a manifestação deve ser **encaminhada à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT) e, em caso de manifestação contrária à aprovação da proposição, encaminhada também em formato Word para o e-mail [gemat@casacivil.sc.gov.br](mailto:gemat@casacivil.sc.gov.br)**, consoante às normativas do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e)<sup>2</sup>.

Respeitosamente,

**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos\*

Senhor  
**DAVID CHRISTIAN BUSARELLO**  
Chefe da Defesa Civil  
Nesta

<sup>1</sup> Conforme arts. 41, § 2º, e 71, inciso XII, da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Central de Atendimento do SGP-e, por meio do telefone 0800-6481500.

\*Portaria nº 022/2021 - DOE 21.523  
Delegação de competência

OF 1950-CC-DIAL-GEMAT\_DC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **066HPPB5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAFAEL REBELO DA SILVA** (CPF: 008.XXX.539-XX) em 26/11/2021 às 17:11:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFfMDY2SFBQQjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022491/2021** e o código **066HPPB5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** DC - Defesa Civil  
**Setor:** DC/COJUR - Consultoria Jurídica  
**Responsável:** Deborah Regina Vieira Trevisan  
**Data encam.:** 29/11/2021 às 14:18

**Destino**

---

**Órgão:** DC - Defesa Civil  
**Setor:** DC/DIGD - Diretoria de Gestão de Desastres

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Senhor Diretor,

Para embasar a análise jurídica da matéria em comento, encaminho para manifestação técnica no prazo máximo de 2 dias.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9QY2PO51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEBORAH REGINA VIEIRA TREVISAN** (CPF: 015.XXX.600-XX) em 29/11/2021 às 14:18:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:51 e válido até 30/03/2118 - 12:36:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFfOVFZMIBPNTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022491/2021** e o código **9QY2PO51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE DESASTRES

DESPACHO N° 624/21

**Referência:** SGP-e SCC 00022491/2021

Prezada Consultora Jurídica da Defesa Civil,

Considerando Ofício n° 1950/CC-DIAL-GEMAT que visa atender o Ofício GPS/DL/0924/2021, cumpre-me informar o seguinte em relação ao Projeto de Lei 04319/2021 que torna permanente o Programa Antigranizo no Estado de Santa Catarina

A Diretoria de Gestão de Desastres coordena e articula ações de **resposta e recuperação**, com o propósito de garantir o socorro, a assistência humanitária e a reabilitação, visando o restabelecimento das condições de normalidade social.

Desta forma, esta Diretoria trabalha e atua de forma pronta e imediata atendendo os municípios que solicitam Itens de Assistência Humanitária, inclusive os relacionados aos efeitos adversos do granizo.

Acrescento que em 2021 a Defesa Civil de Santa Catarina, através da Diretoria de Gestão de Desastres atendeu 19 municípios que solicitaram apoio formal e preencheram os requisitos da IN-02 que estabelece procedimentos e critérios para o atendimento emergencial ao municípios catarinenses afetados por desastres, que totalizaram um valor investido de R\$ 4.421.635,39.

Por fim, sugiro que a Diretoria de Gestão de Riscos seja também consultada a respeito do Projeto de Lei 04319/2021.

Atenciosamente,

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

**DANIEL SOUZA DUTRA - CAP BM**  
Diretor de Gestão de Desastres



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **N4UH1K11**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL SOUZA DUTRA** (CPF: 041.XXX.179-XX) em 29/11/2021 às 16:25:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 09:40:48 e válido até 05/04/2119 - 09:40:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFtjRVSDFLMTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022491/2021** e o código **N4UH1K11** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo SCC 00022491/2021 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** DC - Defesa Civil  
**Setor:** DC/DIGD - Diretoria de Gestão de Desastres  
**Responsável:** Daniel Souza Dutra  
**Data encam.:** 29/11/2021 às 16:26

**Destino**

---

**Órgão:** DC - Defesa Civil  
**Setor:** DC/COJUR - Consultoria Jurídica

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** COJUR,  
Restituo o processo com as informações solicitadas.  
Daniel Souza Dutra  
Diretor de Gestão de Desastres



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7NG0Y81E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL SOUZA DUTRA** (CPF: 041.XXX.179-XX) em 29/11/2021 às 16:26:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2019 - 09:40:48 e válido até 05/04/2119 - 09:40:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDkxXzlyNTA4XzlwMjFfN05HMFk4MUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022491/2021** e o código **7NG0Y81E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.